



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14 HORAS DO DIA 28 (vinte e oito) DE SETEMBRO DE 2021**, no site <https://pregaobanrisul.com.br>, mediante Pregoeiro designado pela Portaria nº 178/2021, será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, processando-se nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.954/2007, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de máquina retroescavadeira, para atendimento das atividades da Secretaria de Agricultura, com recursos do Convênio MAPA – PLATAFORMA+BRASIL Nº 908076/2020 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e contrapartida Municipal, conforme descritivo constante no **ANEXO I** deste Edital.

1.2. Município não homologará valores superiores aos orçados no **ANEXO I**.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores

2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo **ANEXO III**.

5.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (licitante), emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação, porém não há óbice que a empresa em recuperação judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto.

5.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Catálogo/prospecto com informações técnicas dos produtos e/ou equipamentos;
- b) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já forneceu ou está fornecendo os produtos compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva na data e horário estipulados no edital, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8. MODO DE DISPUTA

8.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorada pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

9.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.6. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.3. A pedido da empresa ou por decisão do pregoeiro, o prazo informado poderá ser prorrogado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

10.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. A licitante beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSOS

12.1 Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

13.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste Edital.

14.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo pela licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

14.3 Para a assinatura do contrato, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas e apresentação da proposta com o preço final proposto, contendo a especificação do item, marca, modelo, unidade de medida, tamanho.

14.4 As certidões que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.5 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitado a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

14.6 A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, quando for exigido, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

14.7 O contrato entrará em vigor a contar da data da assinatura e vigorará até o término da Garantia, ou seja, 12 meses da sua assinatura.

15. ENTREGA DO OBJETO

15.1 A empresa vencedora terá o prazo de 90(noventa) dias para entrega do equipamento, a contar da assinatura do contrato. Em caso de descumprimento do prazo de entrega do objeto, a Adjudicatária deverá, antecipadamente, encaminhar as justificativas, por escrito à Contratante, para que sejam adotadas as devidas providências, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 O equipamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Agricultura (Av. Doutor Bruno Cassel, nº 170, Centro, em São Sebastião do Caí/RS).

15.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será em moeda corrente nacional, em até 15 dias após a efetiva entrega do equipamento, vistoria e aceite do bem pelo Município, e mediante liberação do valor do repasse por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, conforme Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 908076/2020 e saldo restante custeado com recursos próprios do Município.

16.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor total contratado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total contratado;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 8% sobre o valor total contratado;
- e) inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- f) execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor parcial ou total contratado; após 30 (trinta) dias de atraso injustificado será considerado inexecução contratual;
- g) quando não corrigir deficiência ou não trocar o bem quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

17.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.3 Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a contratante.

17.4 Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema.

18.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio do Sistema Eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O pagamento correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10350	Código Despesa
0100	Secretaria Municipal da Agricultura
0101	Agricultura e Abastecimento
20.606.0072.1002	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários
3.4.4.90.52.000000	Equipamentos e Material permanente
11310	Código Despesa
0100	Secretaria Municipal da Agricultura
0101	Agricultura e Abastecimento
20.605.0137.2006	Manutenção das atividades da Secretaria
3.4.4.90.52.000000	Equipamentos e Material permanente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Informações complementares e dúvidas referentes a este Edital poderão ser sanadas pelos interessados de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 11h e 30min e das 13h e 15min às 16h e 30min, na sexta-feira das 7hs e 30 min. às 13h, junto ao Setor de Licitações do Município de São Sebastião do Caí, através do telefone (51) 3635.2500, ramal 4004, ou ainda no e-mail: licitacao@saosebastiaodocai.rs.gov.br

20.2 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 A participação neste Pregão Eletrônico implicará a plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

20.4 Os proponentes que vierem a ser contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

20.5 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

20.6 A Administração poderá revogar o Pregão Eletrônico por razões de interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

20.7 Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Financeira

Anexo III – Modelo de declaração

Anexo IV – Minuta do Contrato

20.8 Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião do Caí, 14 de setembro de 2021.

Camila Bohn Flores
Pregoeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

d) Garantia: prazo de garantia de 12 meses, independentemente do número de horas trabalhadas/quilometragem, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

e) Indicação da assistência técnica por concessionária autorizada pelo fabricante, sediada no Estado do Rio Grande do Sul: _____

Local e data

Nome a assinatura do representante Legal
e Carimbo/CNPJ da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

A empresa _____, CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. _____, DECLARA para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, acrescido do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e assinatura do representante Legal
e Carimbo/CNPJ da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São Sebastião do Caí, inscrito no CNPJ nº 88.370.879/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio César Campani, brasileiro, e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, com documento de identidade nº 0000000000 e inscrito no CPF nº 000.000.000/00, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 002/2021 e homologada pelo município de São Sebastião do Caí, têm entre si certo e ajustado um contrato de aquisição de equipamentos segundo as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de máquina retroescavadeira, para atendimento das atividades da Secretaria de Agricultura, com recursos do Convênio MAPA – PLATAFORMA+BRASIL Nº 908076/2020 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e contrapartida Municipal, conforme descritivo abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO
01	01	Retroescavadeira nova, zero horas, com as seguintes características: motor diesel 4 cilindros, motor da mesma marca do fabricante do equipamento, com no mínimo 85 HP de potência, caçamba da dianteira com capacidade min. de 1m ³ , caçamba traseira com capacidade min. de 0,23m ³ , tração 4x4, cabine fechada com ar condicionado.	

CLÁUSULA SEGUNDA - OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS

2. A contratada obriga-se a entregar os equipamentos atendendo as normas técnicas e legais vigentes bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse dos contratantes, observando o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

3. A contratante exercerá a fiscalização da entrega do equipamento por servidor designado por ela indicado, formalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E DA GARANTIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

4. Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato atendidas as condições previstas no Edital.

4.1 O prazo de garantia do equipamento deverá ser de fábrica, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, sem limites de horas e quilometragem, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO CONTRATO

5. O equipamento, objeto deste Contrato, deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato. Em caso de descumprimento do prazo de entrega do objeto, a Adjudicatária deverá, antecipadamente, encaminhar as justificativas, por escrito à Contratante, para que sejam adotadas as devidas providências, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1 A CONTRATADA deverá efetuar o transporte e entrega do bem por sua conta e risco, incluindo-se o caso de acionamento da garantia e assistência técnicas decorrentes de defeitos de fabricação.

5.2 O contrato terá validade de doze meses, a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO CONTRATO

6. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto licitado, o valor de R\$ (_____).

6.1 O pagamento será em moeda corrente nacional, em até 15 dias após a efetiva entrega do equipamento, vistoria e aceite do bem pelo Município, e mediante liberação do valor do repasse por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, conforme Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 908076/2020, e saldo restante custeado com recursos próprios do Município.

6.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Compete à CONTRATANTE:

a) Receber o item da presente licitação e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da contratante, será rejeitado. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.

c) O recebimento definitivo não exime a contratada de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.

7.2 Compete à CONTRADA:

a) Proceder à entrega do equipamento no prazo e local fixados neste contrato;

b) Disponibilizar treinamento operacional dos equipamentos aos servidores no Município contratante;

c) Ofertar garantia do fabricante não inferior a 12 meses livre de quilometragem/horas;

d) Garantir assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul para manutenção e eventuais substituições de peças dos equipamentos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

- e) Proceder por sua conta e risco, o transporte, carga e descarga do objeto no local de entrega previsto no edital;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1 A contratada deverá repassar todas as informações técnicas de funcionamento e operacionalidade do produto, sendo de sua responsabilidade também, sem custo para o Município.

8.2 Responderá a contratada, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima.

9.3 Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando oshouver sofrido.

9.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 8% sobre o valor total contratado;

b) inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

c) execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor parcial ou total contratado; após 30 (trinta) dias de atraso injustificado será considerado inexecução contratual;

d) quando não corrigir deficiência ou não trocar o bem quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

10.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

10.3 Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1 Para recebimento do equipamento, a contratante designa a Secretaria Municipal de Obras e Agricultura, competindo-lhes aferir todas as características e a configuração ofertada e aceita por ocasião da licitação.

11.2 O equipamento/objeto será recebido de forma parcial, tendo o Município até 5 (cinco) dias para a sua devolução ou emissão do termo de recebimento definitivo.

11.3 Constatada a conformidade com o objeto requerido, ofertado e aceito pela contratante, será emitido o termo de Recebimento Definitivo.

11.4 Quando da verificação, se o bem não atender as especificações constantes na descrição dos mesmos, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO A LEI E AO EDITAL

12. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13. Não haverá reajuste de preços durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUSTEIO E DA DOTAÇÃO

14. As despesas de custeio dos equipamentos do presente Edital serão atendidas com recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

10350	Código Despesa
0100	Secretaria Municipal da Agricultura
0101	Agricultura e Abastecimento
20.606.0072.1002	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários
3.4.4.90.52.000000	Equipamentos e Material permanente
11310	Código Despesa
0100	Secretaria Municipal da Agricultura
0101	Agricultura e Abastecimento
20.605.0137.2006	Manutenção das atividades da Secretaria
3.4.4.90.52.000000	Equipamentos e Material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

